

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 158 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para serem e seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	400	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seis semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, não considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas rebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

Decreto n.º 92/90:

Renova a comissão de serviço de Lucas Evangelista Santos, no cargo de director-geral da Empresa Nacional da Administração dos Portos — ENAPOR — E. P.

Decreto n.º 93/90:

Nomeia Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera Cruz, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde».

Decreto n.º 94/90:

Nomeia Miguel António Lima para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de administrador e membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Delegando no director-geral dos Registos, Notariado e Identificação, a competência para a resolução dos assuntos que indica.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 45/90:

Cria no Centro de Formação Náutica o curso de radiotecnia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção-Geral da Educação Física e Desportos do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Portaria n.º 46/90:

Cria os estabelecimentos de ensino nos concelhos e ilhas que indica.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 89/90:

Cria no Ministério da Informação, Cultura e Desportos um serviço designado Direcção-Geral dos Assuntos Culturais.

Decreto n.º 90/90:

Cria mais lugares no Ministério da Informação, Cultura e Desportos:

Decreto n.º 91/90:

Dá por finda a comissão de serviço de José do Rosário de Almeida Cardoso no cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde» E. P.

Despacho:

Determinando que a Escola do Ensino Básico de Braco Tchêu, na Achadinha, passe a denominar-se «Complexo Escolar Regina Silva».

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 89/90
de 20 de Outubro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo ponto 9 do artigo 1.º da Lei n.º 82/III/90, de 29 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criado no Ministério da Informação, Cultura e Desportos um serviço designado Direcção-Geral dos Assuntos Culturais.

Artigo 2.º

1. A Direcção-Geral dos Assuntos Culturais é o serviço central do Ministério da Informação, Cultura e Desportos responsável pela aplicação da política do desenvolvimento cultural e encarregado de coordenar e apoiar a acção dos serviços e organismos do sector da cultura.

2. Incumbe especialmente à Direcção-Geral dos Assuntos Culturais:

- a) Apoiar o Ministro na definição da política cultural e assegurar a sua execução e fiscalização;
- b) Fornecer ao Ministro elementos necessários à definição das directrizes para a protecção e enriquecimento do património cultural do país;
- c) Estudar planos e processos integrados referentes a apoios a conceder ao sector da cultura;
- d) Apoiar e fomentar a criação e funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização da cultura nacional;
- e) Promover a criação das condições necessárias ao desenvolvimento das potencialidades de expressão artística individual ou colectiva, criando e propondo a criação de incentivos aos agentes da cultura;
- f) Propôr as medidas e dinamizar as acções necessárias à democratização da cultura, incentivando e promovendo o acesso de todos os cidadãos à criação e fruição da cultura;

- g) Promover, em estreita colaboração com os municípios, as organizações de massas e demais organizações sociais a criação de centros e espaços de cultura;
- h) Promover medidas tendentes à protecção dos direitos de autor e propriedade intelectual;
- i) Seguir a acção dos organismos e instituições da cultura, do âmbito do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, e propôr à tutela as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e ao cabal desempenho das atribuições de cada um;
- j) Proceder ao levantamento e inventariação permanente dos organismos e instituições de vocação e âmbito culturais, bem como dos agentes de criação, promoção e intervenção no mesmo domínio e contribuir para a sua activação;
- l) Coordenar e sistematizar a cooperação e o intercâmbio, no domínio da cultura, com os outros países e os organismos e instituições internacionais;
- m) Estudar, coordenar e participar na execução dos projectos e programas da acção cultural dos serviços e organismos do Ministério da Informação, Cultura e Desportos no estrangeiro;
- n) Estudar e dar parecer sobre os projectos de intercâmbio, acordos e convenções culturais e apoiar, seguir e fiscalizar a sua execução;
- o) Ocupar-se de todos os assuntos de natureza cultural não atribuídos especialmente a qualquer outro organismo;
- p) O mais que lhe fôr cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 3.º

A Direcção-Geral dos Assuntos Culturais é dirigido por um director-geral.

Artigo 4.º

São extintas as Direcções-Gerais do Património Cultural e da Animação Cultural.

Artigo 5.º

O pessoal das Direcções-Gerais, ora extintas, transita na mesma categoria e situação para a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais e para o Instituto Nacional da Cultura, conforme relação nominal aprovada por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, publicada no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

Salvo disposição expressa em contrário, consideram-se feitas:

- a) À Direcção-Geral dos Assuntos Culturais e director-geral dos Assuntos Culturais as referências feitas na legislação vigente, respectivamente, à Direcção-Geral da Animação Cultural e ao director-geral da Animação Cultural;
- b) Ao Instituto Nacional de Cultura e ao presidente do Instituto Nacional da Cultura as referências feitas na legislação vigente à Direcção-Geral do

Património Cultural e ao director-geral do Património Cultural.

Artigo 7.º

1. É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Culturais, constante do mapa anexo ao presente diploma.

2. As futuras alterações do quadro de pessoal serão feitas por decreto.

Artigo 8.º

O Ministério da Informação, Cultura e Desportos e o Ministério das Finanças tomarão as necessárias providências no sentido de dotar a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais das verbas indispensáveis ao seu funcionamento mediante o aproveitamento e a transferência das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Virgílio Fernandes, em substituição do Ministro das Finanças.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Quadro do pessoal para a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais

1 Director-Geral — — — — —	Grupo II
3 Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	B, C, D, E
2 Técnicos (principal, de 1.ª, de 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	D, E, F, G
2 Técnicos profissional de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	G, I, J, L
2 Técnicos profissional de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	J, K, L, M
2 Técnicos auxiliares (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	L, M, N, Q
2 Professores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) 4.º nível — — — — —	B, C, D, E,
1 Chefe de secção — — — — —	I
1 1.º oficial — — — — —	L
1 2.º oficial — — — — —	N
2 3.ºs oficiais — — — — —	Q
1 Condutor-auto de ligeiros, (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — — — — —	Q, R, S
2 Auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª, e 3.ª classes) — — — — —	P, R, S, T
3 Escribas-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) — — — — —	P, R, S
1 Contínuo — — — — —	T
2 Serventes — — — — —	U

Decreto n.º 90/90
de 20 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: São criados, no Ministério da Informação, Cultura e Desportos, mais os seguintes lugares:

Pessoal auxiliar:

2 Contínuos... .. — — — — —	T
1 Porteiro — — — — —	T

Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção:

3 guardas nocturnos, (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	S,T,U
---	-------

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Eduardo Rodrigues — Virgílio Fernandes.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto n.º 91/90
de 20 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de José de Rosário de Almeida Cardoso, no cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde» EP.

Pedro Pires — António Omar Lima — Humberto Moraes.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto n.º 92/90
de 20 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão de serviço de Lucas Evangelista Santos, no cargo de director-geral da Empresa Nacional da Administração dos Portos — ENA-POR-EP.

Pedro Pires — António Omar Lima — Humberto Moraes.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto n.º 93/90
de 20 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera-Cruz, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde».

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima — Humberto Morais — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 94/90
de 20 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Miguel António Lima, técnico superior principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de administrador e membro de Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Nos termos do artigo 5.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, delego no director-geral, dos Registos, Notariado e Identificação, competência para resolução dos seguintes assuntos:

- a) Conferir posse aos funcionários da Direcção-Geral, com faculdade de sub-delegar;
- b) Conceder licença disciplinar aos funcionários da Direcção-Geral, e autorizar o seu gozo dentro do território nacional;
- c) Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção-Geral, quando em serviço dentro do território nacional, bem como o pagamento das despesas resultantes das deslocações.
- d) Autorizar a realização de despesas variáveis, até o limite de 25 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas do orçamento ordinário do Estado atribuídas à Direcção-Geral;
- e) Autorizar os pedidos de passagem de certidões, nos termos da lei;
- f) Autorizar pedidos de restituição de documentos, nos termos da lei.

Ministério da Justiça, 21 de Setembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado da Marinha Mercante

Portaria n.º 45/90
de 20 de Outubro

Ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 106/87, de 24 de Outubro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

Artigo 1.º Ouvido o Ministério da Educação, é criado no Centro de Formação Náutica o curso de radiotecnica com a duração de 4 anos subdividindo-se da seguinte forma:

- a) Ciclo de formação de carácter intensivo com a duração de 3 anos;
- b) Ciclo de estágio com a duração de 1 ano.

Art. 2.º Só serão admitidos ao curso de radiotecnica alunos com o 2.º ano do curso complementar (7.º ano, com as disciplinas de Física e Matemática ou formação equivalente.

Art. 3.º O objectivo do curso é de dar aos alunos um conhecimento profundo, numa base teórico/prática de electrónica moderna — analógica e digital, assim como lhes especializar, no último ano, na área de radiotecnica marítima ou outras de acordo com as necessidades do país.

Art. 4.º O ciclo de formação compreende um conjunto de cadeiras doseadas e distribuídas ao longo do curso.

- a) Da natureza profissional;
- b) Da natureza académica;
- c) Da natureza modular.

a) Disciplinas profissionais

1.º Ano lectivo:

Electrotecnia	252	horas
Sistema eléctrico de navios	144	"
Tecnologia digital I	72	"
Prática oficial	108	"

2.º Ano lectivo:

Electrónica	360	horas
Laboratório de electrónica	216	"
Tecnologia digital II	72	"
Sistemas digitais e microprocessadores	72	"
Desenho técnico	72	"

3.º Ano lectivo:

Radiotecnica	432	horas
Laboratório de radiotecnica	432	"
Aplicações de microprocessadores	144	"
Radiocomunicações	72	"

b) Disciplinas académicas (1.º, 2.º, e 3.º ano)

Inglês	396	horas
Matemática	108	"

Física	64 horas
Química	72 »
Noções de Política	36 »
Economia	72 »
Educação Física	216 »

c) Modulares (1.º, 2.º e 3.º ano)

Higiene e 1.ª socorros	30 horas
Segurança	54 »
Combate a incêndio	30 »

Art. 5.º Os alunos que concluírem com aproveitamento a fase de formação terão direito a matricular-se no estágio.

- a) Poderão ser matriculados no estágio os alunos que tiverem em falta até duas disciplinas desde que não sejam de natureza profissional.

Art. 6.º O estágio é realizado em empresas que possam ser do departamento de electrónica.

- a) Durante a fase de estágio os alunos ficam sob coordenação do supervisor de estágio e do coordenador de radiotecnia;
- b) No final do estágio cada aluno elabora um relatório que será apreciado por um júri.

Art. 7.º É obrigatória a frequência às aulas teóricas e práticas bem como outras actividades programadas dentro do âmbito do curso.

Art. 8.º Perde o ano em qualquer disciplina o aluno que durante o curso dê 10% de faltas em relação à carga horária total da disciplina.

Art. 9.º A avaliação é contínua, sendo obrigatória a realização de pelo menos duas provas teóricas ou práticas durante o semestre.

- a) O aluno que não tiver atingido média final de 10 terá que ir a um exame;
- b) Para efeito de classificação utiliza-se escala de 0 a 20.

Art. 10.º O aluno que durante o semestre não ficar apto em mais de três disciplinas considera-se reprovado.

Art. 11.º Os alunos que tenham faltado a qualquer prova de frequência ou ao exame final por motivo de força maior, devidamente comprovada, poderão ser autorizados a prestar essa prova em data posterior, mediante despacho do director do Centro.

Art. 12.º O exame é feito em duas épocas.

- a) Qualquer aluno que ficar reprovado poderá re-querer o exame da segunda época.

Art. 13.º Os alunos que à data da entrada em vigor desta portaria estejam frequentando ou tenham frequentado o curso de radiotecnia realizado neste Centro gozam de todos os direitos vigentes nesta portaria.

Art. 14.º Para efeitos de enquadramento profissional considera-se os detentores do diploma do curso de radiotecnia como bacharéis.

Art. 15.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 3 de Setembro de 1990. — O Secretário de Estado *Humberto Morais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral da Educação Física e Desportos do Ministério da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Emanuel Charles d'Oliveira, director-geral;
 Maria Manuela A. Vieira, técnica superior;
 Regina F. M. Gomes da Costa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 20 de Outubro de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 46/90

de 20 de Outubro

No intuito de responder à crescente procura social da educação, consequência de um processo dinâmico de democratização do ensino em curso, bem como a empenhada realização de um dos princípios básicos do desenvolvimento de Cabo Verde.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º Para funcionar a partir do ano escolar de 1990/91, são criados os estabelecimentos de ensino nos concelhos e ilhas que a seguir se indicam:

1. Escola Básica de João Teves, nos Órgãos, concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago;
2. Escola Básica Vicência Tavares, em S. Domingos concelho da Praia, ilha de Santiago;
3. Escola Básica de João Afonso, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão;
4. Escola Básica de Calheta, concelho do Tarrafal, ilha de Santiago;
5. Escola Secundária do Fogo, em S. Filipe, concelho e ilha do Fogo.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Administração, a Direcção-Geral do Ensino e a Inspeccção-Geral providenciarão no sentido de instalar, nos referidos estabelecimentos, os serviços necessários ao seu normal funcionamento.

Ministério da Educação, 20 de Outubro de 1990. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Despacho

Foi criada, pela Portaria n.º 51/89, de 14 de Setembro, a Escola do Ensino Básico de Braco Tchêu, na Achadinha. Correspondendo ao desejo manifestado por professores, pais e encarregados de educação, secundados pelas organizações sociais implantadas na zona, o referido estabelecimento de ensino passa a denominar-se Complexo Escolar Regina Silva.

Com esta designação pretende-se honrar a memória daquela que foi uma professora dedicada à educação e à cultura no nosso país, dando cerca de 15 anos, o melhor do seu empenho à escola e às crianças.

Ministério da Educação, 4 de Setembro de 1990. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 29 de Maio de 1990:

Armindo Aquilino de Deus Silva, técnico de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 22 de Maio de 1990:

André Lopes Afonso, professor de 4.º nível, de 2.ª classe, de nomeação definitiva do Liceu de Santa Catarina — exonerado do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir do fim do ano escolar de 1989/90. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

De 6 de Julho:

Pedro Tomar da Cruz — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 18 de Setembro de 1990:

Luis Filipe Lopes da Silva Duarte, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado do Comércio e Turismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Setembro de 1990:

Anastácio Filinto Correia e Silva, director de 2.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, desempenhando em comissão de serviço, as funções de director-geral da Aeronáutica Civil — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro e fixada a pensão provisória anual de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, a qual foi calculada de acordo com o artigo 36.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter prestado mais de 40 anos de serviço à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude:

De 28 de Setembro de 1990:

Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro, director de 3.ª classe interino, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Gabinete do Secretário de Estado da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º-A divisão 1.ª, código 44.9 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1990:

Herculano Manuel da Graça, marinheiro, assalariado, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, aposentado com-

pulsivamente por despacho de 24 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/87 — fixada a pensão provisória anual de 41 469\$10 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove escudos e dez centavos, sujeita a rectificação, calculada nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 12 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e a dedução de três anos prevista no n.º 5 do § único artigo 355.º do citado Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988 e beneficia dos sucessivos aumentos atribuídos à classe inactiva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

De 25:

Venceslau Duque Tavares Silva, chefe de trabalho principal, da Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, prestando serviço na Junta dos Recursos Hídricos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do estatuto de aposentação e da pensão de sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e desassete mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

De 27:

Florêncio Francisco Neves, pintor-auto de 3.ª classe, do quadro da oficina mecânica, do Secretariado Administrativo de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
No Secretariado Administrativo de S. Vicente.			
De 2 de Janeiro de 1953 a 4 de Julho de 1975	22	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	6	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
No Secretariado Administrativo de S. Vicente.			
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Novembro de 1989	14	4	25
Total	41	4	28

Pedro Manuel Tiene, mecânico de 2.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
No Secretariado Administrativo de S. Vicente.			
De 1 de Fevereiro de 1958 a 4 de Julho de 1975	17	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	5	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
No Secretariado Administrativo de S. Vicente.			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	9	26
Total	35	8	24

Ovídio Gomes Fernandes, director de 3.ª classe, definitivo, do quadro privativo do PAICV, exercendo actualmente as funções de Delegado do Governo do Fogo — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 408 000\$ (quatrocentos e oito mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 36 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1990).

De 28:

Vicente Andrade Gomes, director principal, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director-geral das Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º e artigo 36.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

Cecílio da Moura, contínuo contratado da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, do Ministério da Educação — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 106 920\$ (cento e seis mil, novecentos e vinte escudos) sujeita a rectificação calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1990).

De 4 de Outubro:

Mário José Mendes, contínuo do Gabinete do Ministro da Administração Interna — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 106 920\$, (cento e seis mil novecentos e vinte escudos) sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

De 10:

José Barros da Fonseca, chefe de trabalho de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, na situação de licença ilimitada conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
De 2 de Janeiro de 1960 a 4 de Julho de 1975	15	6	3	
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	1	6	
Ao Estado de Cabo Verde:				
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1987	12	5	27	
Total	31	1	6	

Despachos do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Setembro de 1990:

Manuela Maria Mota, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de mais noventa dias (90) dias de convalescência, após os quais deve regressar à Junta de Saúde».

Fortunato de Pina Faria, condutor-auto do Ministério das Obras Públicas. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas encontrando-se nesta data apto a retomar o seu serviço».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 20 de Julho de 1989:

Maria Gracinda Antonieta Fidalgo Ramos Évora — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1989).

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 27 de Agosto de 1990:

Aissatu Zenaida Sanhá da Cunha, licenciada em Economia — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço, com direito ao vencimento mensal de 23 711\$ (vinte e três mil, setecentos e onze escudos).

O presente contrato é valido por um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª (remuneração do pessoal diverso). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Maria de Jesus Barbosa Amado, professora de posto escolar de 2.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com a inexactidão o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 8 de Dezembro, de novo se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Eduardo Alves Almada, chefe de secção da Direcção-Geral da Administração Central, prestando serviço na Junta dos Recursos Hídricos — colocado em comissão de serviço no Instituto Nacional das Cooperativas;

Deve ler-se.

Eduardo Alves Almada, chefe de secção da Direcção-Geral da Administração Central, prestando serviço na Junta dos Recursos Hídricos — colocado em comissão de serviço, no Instituto Nacional das Cooperativas, para exercer as funções de chefe da divisão administrativa.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 37/90, de 15 de Setembro, página 623, o visto do Tribunal de Contas, respeitante à nomeação da técnica da 3.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, Isabel Arcángela Rodrigues, pelo que de novo se rectifica na parte interessada:

Onde se lê:

Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1990.

Deve ler-se:

Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1990.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 17 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º da Portaria n.º 21/90, de 29 de Junho, se faz público que, de harmonia com o despacho de S. Excia o Ministro das Finanças, de 3 de Agosto de 1990, estão abertos concursos de ingresso e de promoção para preenchimento dos seguintes lugares no quadro técnico privativo da Direcção-Geral das Alfândegas:

Reverificador-chefe.

Reverificador.

Primeiro verificador.

2. As candidaturas deverão ser apresentadas a sua Exc.ª o Senhor Ministro das Finanças em requerimento com identificação completa e a apresentar dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

3. O prazo de validade dos concursos é de 3 anos, contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

4. A descrição do conteúdo funcional e os requisitos dos cargos a prover estão contidos no capítulo XII do Título IV do Estatuto Orgânico das Alfândegas, correspondente à actual categoria de 1.º verificador o conteúdo previsto no dito estatuto para a de verificador.

5. O programa e tipo de provas constam das Portarias n.ºs 22 e 21/90, respectivamente, ambas de 29 de Junho e publicadas no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25 da mesma data.

6. Os métodos de selecção e o sistema de ponderação a utilizar são:

a) Para reverificador-chefe:

a.1) Provas escrita sobre assuntos relacionados com diversos ramos do serviço aduaneiro de acordo com o programa de concurso **aprovado**.

a.2) A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

Provas de conhecimento 80%.

Classificação de serviço 20%.

b) Para as categorias de reverificador e primeiro verificador:

Provas de conhecimento que revestirão a forma escrita e oral.

7. São opositores obrigatórios:

a) Para a categoria de reverificador-chefe:

O reverificador Silvestre José Pimenta Lima;

b) Para reverificador:

Os primeiros verificadores Carlos Alberto Brito, Elísio Alberto da Costa Neves, António Sérgio Sousa Linares de Carvalho, Vicente Ferrer Vieira Lima, António Ludgero Correia e Marino de Camões Brito Delgado;

c) Para primeiro verificador:

Os segundos verificadores Carlos Guido S'Aubyn de Figueiredo Arlindo Armino Chantre, Eduardo Manuel Rodrigues Júlio César Tavares, Júlio Manuel Pinto, Elias Nicolau Monteiro, Daniel Lopes da Fonseca, João Agnelo Gomes Teixeira, Marino Vieira de Andrade, Júnior e Fernando Rocha Jardim.

8. Poderão concorrer para a categoria de reverificador-chefe os licenciados em Finanças, Economia, Ciências, Físico-Químicas e Direito.

9. Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

a) Para reverificador-chefe:

Presidente — Daniel Andrade Sousa;

Vogal (substituto) — Aginaldo S. P. F. de Moraes;

Vogal — Adriano Alfredo B. de Almeida;

Suplentes — Ermitão C. F. S. Barros e Manuel J. V. Leda;

b) Para reverificador:

Presidente — Daniel Andrade Sousa;

Vogal (subst.) — Adriano Alfredo B. de Almeida;

Vogal — Ermitão C. F. S. Barros;

Suplentes — Manuel J. V. Leda e Mário B. B. Amado;

c) Para primeiro verificador:

Presidente — Adriano A. B. Almeida;

Vogal (subst.) — Ermitão C. F. S. Barros;

Vogal — Carlos Brito;

Suplentes — António Sérgio S. L. Carvalho e António Ludgero Correia.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o anúncio de abertura do curso para a selecção de candidatos para a frequência de um curso de formação de agentes para Polícia Económica e Fiscal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho corrente, solicita-se e agradece-se a promoção das rectificações seguintes:

Na alínea d) do n.º 3.1:

Onde se lê:

Polícia Económica e Fiscal;

Deve ler-se:

Polícia Económica e Fiscal;

Onde se lê;

No ponto 3.2:

Para a prova prática;

Deve ler-se:

Para a prova prática: Natação.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, aos 14 de Agosto de 1990. — O director-geral, *Daniel Andrade Sousa*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

ANÚNCIO DE CONCURSO

Ao abrigo do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro de 1987, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 9/87,

se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 11 de Janeiro de 1990, estão abertos concursos de promoção para preenchimentos dos seguintes lugares no Instituto Nacional de Investigação Agrária — INIA.

1. — Para técnico superior principal:

1.1. — Opção — Culturas secas — 1 vaga:

- a) Formação — Agronomia;
- b) Método de selecção — avaliação curricular;
- c) Descrição funcional — coordenação do programa de Investigação das Culturas Alimentares de Sequeiro.

1.1.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico superior de 1.ª classe do INIA Carlos Eduardo Pinheiro Silva.

Poderão candidatar-se outros nas mesmas condições aponreunam as condições necessárias para o referido cargo, nomeadamente tempo de serviço e formação adequados, devendo neste caso a candidatura ser por estes dirigidas ao Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas em requerimento acompanhado dos documentos que provem estarem habilitados ao lugar, de conformidade com o previsto no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87.

1.1.3. — Constituição do júri:

Miguel António Lima — Presidente — Técnico superior principal;

Maria Luísa Lobo Lima — Vogal — Técnico superior principal;

Virgílio Fernandes — Vogal — Técnico superior principal.

1.2.1. — Opção — Conservação do Solo — 1 vaga:

- a) Formação — Agronomia;
- b) Método de selecção — avaliação curricular;
- c) Descrição funcional — Coordenação dos programas de investigação sobre técnicas de conservação de solo e água.

1.2.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico superior de 1.ª classe António Advino Sabino.

Poderão candidatar-se outros nas mesmas condições apontadas no 2.º parágrafo do 1.2.

1.2.3. — Constituição do júri:

Miguel António Lima — Presidente — Técnico superior principal;

Maria Luísa Lobo Lima — Vogal — Técnico superior principal;

Horácio Silva Soares — Vogal — Técnico superior principal.

1.3.1. — Opção — Agroformador:

- a) Formação — Agronomia;
- b) Método de selecção — avaliação curricular;
- c) Descrição funcional — Coordenação de Formação para o desenvolvimento rural para quadros e camponeses;

Planificação e formulação de projectos de formação para o desenvolvimento rural.

1.3.2. — Das candidaturas:

Candidato obrigatório o técnico superior de 1.ª classe, Oswaldo de Oliveira e Cruz e outros nas mesmas condições apontadas no 2.º parágrafo do 1.2.

1.3.3. — Constituição de júri:

Miguel António Lima — Presidente — Técnico superior principal;

Maria Luísa Lobo Lima — Vogal — Técnico superior principal;

Horácio Silva Soares — Vogal — Técnico superior principal.

2.1. — Para técnicos superiores de 1.ª classe:

2.1.1. — Opção — fruticultura — 1 vaga;

- a) Formação — Agronomia;
- b) Método de selecção — prova de conhecimento e avaliação curricular nos termos da d) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.
- c) Descrição funcional — Coordenação do programa de investigação sobre fruticultura.

2.1.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico superior de 2.ª classe, Júlio Bastos Fortes. Poderão candidatar-se outros nas condições apontadas em 1.2.

2.1.3. — Programa:

A viticultura na ilha do Fogo — sua perspectiva de desenvolvimento.

2.1.4. — Constituição do júri:

Oswaldo de Oliveira e Cruz — Presidente — técnico superior de 1.ª classe;

Carlos Eduardo Pinheiro Silva — Vogal — técnico superior de 1.ª classe;

António Advino Sabino — Vogal — técnico superior de 1.ª classe.

2.2.1. — Opção — Fitopatologia — 1 vaga:

- a) Formação — Agronomia;
- b) Método de selecção — Prova de conhecimento e avaliação curricular nos termos da d) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87;
- c) Descrição funcional — Responsável pelo programa de luta biológica contra o gafanhoto.

2.2.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico superior de 2.ª classe Francisco Xavier Delgado.

Poderão candidatar-se, para além do obrigatório, os que reúnam as condições indicadas em 1.2.

2.2.3. — Programa — Ecologia geral:

- a) Pragas: Caso específico do combate do gafanhoto — a luta química e biológica na gestão ecossistemas;
- b) Criação de modelos de desenvolvimento de população de pragas;
- c) Importância económica e ecológica da luta biológica e o seu estado actual de desenvolvimento.

2.2.4. — Constituição do júri:

Maria Luísa Lobo — Presidente — Técnico superior principal;

Carlos Eduardo P. Silva — Vogal — Técnico superior de 1.ª classe;

Oswaldo de Oliveira e Cruz — Vogal — Técnico superior de 1.ª classe.

2.3.1. — Opção — Pedologia — 2 vagas:

- a) Formação — Pedologia;

b) Método de selecção — prova de conhecimento e avaliação curricular nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.

c) Descrição funcional — Pedologia;

Responsável pela execução de programa de investigação sobre a caracterização física e química dos solos de Cabo Verde.

2.3.2. — Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios os técnicos superiores de 2.ª classe, Júlio Terêncio S. Morais e Jorge Sousa Brito.

Poderão candidatar-se outros conforme a indicação de 1.2.

2.3.3. — Programa — Pedologia sobre:

a) Relação Solo/Planta/Água;

b) Classificação de solos — sua interação com a agricultura caboverdiana;

c) A problemática dos solos salgados em Cabo Verde e as culturas tolerantes.

2.3.4. — Constituição do júri:

António Advino Sabino — Presidente — técnico superior de 1.ª classe.

A. Mota Gomes — Vogal — técnico superior de 1.ª classe:

José Henrique Veral Cruz — Vogal — técnico superior de 1.ª classe.

2.4.1. — Opção — Pedagogia — 1 vaga:

a) Formação — Psicologia;

b) Método de selecção — prova de conhecimento e avaliação curricular nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.

c) Descrição funcional — Coordenação pedagógica dos cursos formais e informais para quadros para o Desenvolvimento Rural.

2.4.2. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória a técnica superior de 2.ª classe Maria Glória Silva.

Poderão candidatar-se outros conforme a indicação de 1.2.

2.4.3. — Programa:

Uma tese sobre o tema a problemática da formação para o desenvolvimento rural e o seu impacto no desenvolvimento nacional.

2.4.4. — Constituição do júri:

Oswaldo de Oliveira e Cruz — Presidente — Técnico superior de 1.ª classe;

Leonildo Lima — Vogal;

Adriano Carvalho — Vogal — Técnico superior de 1.ª classe;

Maria Luísa Ferro Ribeiro — Vogal — Técnico superior principal;

Lídia Caldas Anahory Silva — Vogal — Técnico superior principal.

2.5.1. — Opção — Genética — 1 vaga:

a) Formação — Agronomia;

b) Método de selecção — prova de conhecimento e avaliação curricular nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.

c) Descrição funcional — Responsável pelo programa de melhoramento das plantas de raízes e tubérculos.

2.5.2. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória o técnico superior de 2.ª classe Maria Isabel Vaz de Andrade e outros que reúnam as condições nos termos indicados em 1.2.

2.5.3. — Programa:

Bioquímica;

Fisiologia vegetal;

Genética;

Ecologia geral;

Metodologia usada na investigação de tubérculos e raízes;

Tratamento estatístico de dados.

2.5.4. — Constituição do júri:

Maria Luísa Lobo Lima — Presidente — Técnica superior principal;

Carlos Eduardo Pinheiro Silva — Vogal — Técnico superior de 1.ª classe;

Maria José Spencer — Vogal — Técnica superior principal
Maria Armanda Rodrigues — Vogal — Técnica superior principal.

3.1. — Para técnico superior de 2.ª classe — 1 vaga:

3.1.1. — Opção — Ciências Sociais:

a) Formação — Antropologia;

b) Método de selecção — avaliação curricular nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto n.º 98/87 em conjugação com o artigo 8.º do mesmo decreto.

c) Descrição funcional — Coordenação do programa de investigação na área de Ciências Sociais e Economia Agrária.

3.1.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico superior de 3.ª classe, Raúl Jorge Varela Semeda e outros que reúnam condições nos termos indicados em 1.2.

3.1.3. — Constituição do júri:

Oswaldo de Oliveira e Cruz — Presidente — técnico superior de 1.ª classe;

Luciano Fonseca — Vogal — técnico superior de 2.ª classe;

Glória Silva — Vogal — Técnico superior de 2.ª classe;

Leonildo Lima — Vogal — Técnico superior de 1.ª classe;

Victor Borges — Vogal — Técnico superior de 2.ª classe.

3.2.1. — Opção — Botânica — 1 vaga:

a) Formação — Biologia;

b) Método de selecção — avaliação curricular;

c) Descrição funcional — Coordenação das actividades da Divisão de Botânica do INIA e responsabilização pela execução do projecto de «Melhoramento de Pastagens em Cabo Verde».

3.2.2. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória a técnica superior de 3.ª classe, Maria Tereza Ramos de Pina Vera Cruz e outros que reúnam as condições nos termos do 1.2.

3.2.3. — Constituição do Júri:

António Advino Sabino — Presidente — técnico superior de 1.ª classe;

Maria Helena Santa Rita Vieira — Vogal — técnico superior principal;

João Fonseca — Vogal — técnico superior de 2.ª classe;

Maria José Spencer — Vogal — técnico superior principal;

Maria Ivone Fernandes Silva — Vogal — técnico superior de 2.ª classe.

3.3.1. — Opção — Fitopatologia — 2 vagas:

a) Formação — Agronomia;

b) Método de selecção — avaliação curricular;

- c) Descrição funcional — responsabilização pelo programa de controlo biológico de pragas mediante o recurso a microorganismos patogénicos (virus, fungos e bactérias).

3.3.2. — Das Candidaturas:

São candidatos obrigatórios os técnicos superiores de 3.ª classe, Jorge Mendes Brito e Ana Maria de Oliveira Lima e outros que reúnem condições nos termos indicados em 1.2.

3.3.3. — Constituição do júri:

Maria Luísa Lobo Lima — Presidente — técnico superior principal;

António Advino Sabino — vogal — técnico superior de 1.ª classe;

Carlos Eduardo Pinheiro Silva — Vogal — técnico superior de 1.ª classe.

3.4.1. — Opção — Ciências do Solo e Água — 1 vaga:

- a) Formação — Agrometeorologia;

- b) Método de selecção — avaliação curricular;

- c) Descrição funcional — relação solo/planta/água com ênfase para os problemas ligados a evapotranspiração.

Responsabilização pelo programa «AGRHMET»

3.4.2. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório Luís Manuel Monteiro Alves e outros que reúnem condições nos termos indicados em 1.2

3.4.3. — Constituição do júri:

Sónia Ramos — Presidente — técnico superior principal;

António Advino Sabino — Vogal — técnico superior de 1.ª classe;

Fernando Jorge Leal Andrade — Vogal — técnico superior de 1.ª classe;

Júlio Terêncio Silva Morais — Vogal — técnico superior de 2.ª classe;

Alberto Mota Gomes — Vogal — técnico superior de 1.ª classe.

4.1. — Para técnico principal:

4.1.1. — Opção Pedologia — 1 vaga:

- a) Formação — Engenheiro técnico agrário.

- b) Método de selecção — avaliação curricular;

- c) Descrição funcional — responsabilização pelas actividades do laboratório de análise de águas solos e plantas do INIA.

Assistência ao responsável do programa «caracterização física e química dos solos de Cabo Verde».

4.1.2. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória a técnica de 1.ª classe, Maria Manuela Silva Santos e outros que reúnem condições, nos termos indicados, em 1.2.

4.1.3. — Constituição do Júri:

Júlio Terêncio da Silva Morais — Presidente — técnico superior de 2.ª classe;

António Advino Sabino — Vogal — técnico superior de 1.ª classe;

Carlos Pires Ferreira — Vogal — técnico principal;

Lino Púlbio Pinto Monteiro — Vogal — técnico principal.

5.1.1. — Para técnico de 1.ª classe — 1 vaga:

5.1.2. — Opção — Manutenção de computadores:

- a) Formação — Engenheiro Eletrotécnico:

- b) Método de selecção — prova de conhecimento e avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto n.º 98/87.

- c) Descrição funcional — responsabilização pela manutenção de todo o sistema informático do INIA.

5.1.3. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico de 2.ª classe, Carlos Augusto Gomes Coutinho e outros que reúnem condições nos termos indicados em 1.2.

5.1.4. — Programa:

- a) Computador;
Princípio e funcionamento;
Importância de manutenção de computadores.

- b) Informática;

D.O.S. — Significado e importância;
Linguagens existentes e importância de cada uma;
Informática em Cabo Verde;
Quais as perspectivas?

5.1.5. — Constituição do Júri:

Nicolau Tolentino — Presidente — técnico superior de 1.ª classe;

Décio Hoffer — Vogal — técnico superior de 3.ª classe;
Luís Fermino Soares — Vogal — técnico superior de 3.ª classe;

Júlio T. Silva Morais — Vogal — técnico superior de 2.ª classe;

João Miguel Lima — Vogal — técnico superior de 3.ª classe.

6.1.1. — Para técnico de 2.ª classe — 1 vaga:

6.1.2. — Opção — agrometeorologia — 1 vaga:

- a) Formação — agrometeorologista;

- b) Método de selecção — prova de conhecimento e classificação de serviço, nos termos da a) n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.

- c) Descrição funcional — coordenação do programa de agrometeorologia do INIA.

6.1.3. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória, a técnica de 3.ª classe, Maria Stella Beachimol e outros que reúnem condições conforme referido em 1.2.

6.1.4. — Programa:

Clima;
Circulação atmosférica;
Precipitação — altura, intensidade, duração e período de retorno;
Hidrologia;
Instrumentos hidrológicos;
Modelos hidrológicos;
Ajustamentos de dados: o papel probabilístico;
As cheias e as secas: definições e modelos;
O caso específico de Cabo Verde.

6.2.1. — Opção — manutenção de aparelho meteorológico:

- a) Formação — técnico em manutenção de aparelhos meteorológicos clássicos e electrónicos;

- b) Tipo de prova — prova de conhecimento nos termos da a) do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87.

- c) Descrição funcional — responsabilização pela manutenção dos instrumentos meteorológicos da rede de estação agro-hidrometeorológicos a nível nacional.

6.2.2. — Programa:

Instrumentos de medição agrometeorológicos;
Análise de gráficos;
Importância dos aparelhos de medições: suas funções;

Importância de rede agrometeorologia em Cabo Verde.

6.2.3. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório, Lourenço Henrique da Fonseca e outros que reúnem condições nos termos referidos em 1.2.

6.2.4. — Constituição do Juri:

Rui Silva — Presidente — técnico superior de 3.ª classe;

Júlio T. Silva Morais — Vogal — técnico superior de 2.ª classe;

Sónia Ramos — Vogal — técnico superior principal.

7.2.1. — Para técnico profissionais de 1.º nível de 2.ª classe — 1 vaga:

7.2.2. — Opção — protecção vegetal:

a) Formação — Curso de técnico profissional de 1.º nível da área do desenvolvimento rural;

b) Tipo de prova — Prova de conhecimento nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87

c) Descrição funcional — realização de tarefas a nível de laboratório e campo no quadro das actividades de luta integrada, contra pragas e culturas.

7.2.3. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório, Adriano Augusto Furtado Mendes e outros que reúnem condições nos termos referidos em 1.2.

7.2.4. — Constituição do júri:

Ana Maria de Oliveira Lima — Presidente — Técnico superior de 3.ª classe;

Elisa Bastos Fortes — Vogal — Técnico superior de 3.ª classe;

Nora Helena Ramos — Vogal — Técnico superior de 3.ª classe;

Carlos Alberto Brito — Vogal — Técnico de 1.ª classe;

Paula Levy — Vogal — Técnico de 2.ª classe.

7.3.1. — Opção — Fitogeografia — 1 vaga:

a) Formação — Curso de técnico profissional de 1.º nível na área do desenvolvimento rural;

b) Tipo de prova — Prova de conhecimento nos termos da alínea a) do artigo 16.ª do Decreto n.º 98/87

c) Descrição funcional — assistência ao responsável pelo programa de zonagem agroecológica e de vegetação de Cabo Verde.

Execução de trabalhos de campo e laboratório no quadro da elaboração de Flora de Cabo Verde.

7.3.2. — Programa:

Importância da zonagem ecológicas no desenvolvimento da agricultura coboverdiana;

As espécies vegetais e o desenvolvimento da pastagem nas zonas áridas;

As espécies palatáveis e não palatáveis;

Interrelação nas palatáveis e a pecuária; sua importância económica e perspectivas no desenvolvimento.

7.3.3. — Das candidaturas:

É candidata obrigatória, Maria de Jesus Semedo e outros que reúnem condições, nos termos referidos em 1.2.

7.3.4. — Constituição do Juri:

Samuel Fernandes Gomes — Presidente — técnico de 3.ª classe;

Isído Gonçalves — Vogal — técnico superior de 3.ª classe;

Amadeu Silva — Vogal — técnico principal;

Maria Livramento Medina — Vogal — técnico superior de 3.ª classe;

Manuel Costa Rosa — Vogal — técnico de 3.ª classe.

8. — Para auxiliares:

8.1. — Auxiliar principal — 1 vaga:

8.1.1. — Opção — agrosilvopastoril:

a) Formação — prática na categoria de guarda florestal de 1.ª classe;

b) Tipo de prova — prova de conhecimento nos termos da a) do artigo 16.º do Decreto n.º 98/87;

c) Descrição funcional — responsabilização pela execução das tarefas correntes dos campos experimental e de produção do INIA em S. Jorge.

8.1.2. — Programa:

Importância das árvores;

As espécies existentes em Cabo Verde;

A produção de matéria orgânica (estrume) sua importância na agricultura de Cabo Verde;

O que pensa sobre a cultura do milho, feijão e outras culturas tendo em conta chuvas que ocorrem todos os anos em Cabo Verde.

8.1.3. — Das candidaturas:

É candidato obrigatório, Armando Barreto e outros que reúnem condições nos termos referidos em 1.2.

8.1.4. — Constituição do Juri:

José Maria Barbosa Ferreira — presidente — técnico superior de 3.ª classe;

Amadeu Silva — Vogal — técnico principal;

Carlos Alberto Brito — Vogal — técnico de 1.ª classe;

José M.ª Tavares Silva — Vogal — técnico superior de 3.ª classe;

João da Cruz J. do Rosário — Vogal — técnico principal.

Disposições comuns:

1. Os proventos de cada uma das categorias apontadas estão inseridos na tabela salarial correspondentes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109/88 e gratificações prevista no Decreto-Lei n.º 28/83.

2. As regalias são as previstas para a Administração Pública.

3. A validade do concurso é de 2 anos.

4. As provas de conhecimento serão classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

5. No prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, o interessado deverá formalizar a sua candidatura, apresentando no INIA toda a documentação exigido nos termos da lei, conforme se indicam:

Requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa dirigido a S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

S. Jorge dos Órgãos, 21 de Junho de 1990.— Pelo presidente, *Carlos Eduardo P. Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 28/C, de folhas cinquenta e nove, verso a sessenta, verso, se encontra exarada uma escri-

tura de justificação notarial, com a data de vinte e cinco de Setembro do ano em curso, na qual, Ana Margarida Ramos, solteira, maior, doméstica, natural de São Nicolau, residente em Dakar — Senegal, de passagem por esta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia situado em Lém Ferreira, construído de pedra e barro coberto de fibrocimento, composto por uma sala comum, um quarto, uma pequena arrecadação no pátio e um pequeno quintal, que confronta do Norte com Crescêncio Manuel Semedo, do Sul com Manuel dos Santos, do Leste com Joaquina Monteiro e do Oeste com Alberto de Barros Mendes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil e vinte e sete com o rendimento colectável de sete mil seiscentos e cinquenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e cinquenta e três mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	55\$00 = 155\$00

(São cento e cinquenta e cinco escudos) — Conferido. — Registado sob o n.º 7 793/90.

(199)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/B, de fls. 58 verso a 59 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dezassete de Julho do ano em curso, na qual, Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula Elias Curado Moeda, jurista, residente nesta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor da seguinte viatura automóvel com as seguintes características: marca Mercedes Benz; modelo 240D - 2.755 - 1975; número do quadro - 115 117-50-973925; número do motor 616-916-10-058342; número de cilindros 4; cilindrada 2396cm³; combustível gasóleo; caixa: tipo - fechado; dimensões - 4 665m X 1,785m X 1,440; medida dos pneumáticos 175 HR 14; peso bruto - 1710kgs; Tara 1440kgs; Lotação 5 Lugares; Cór Cinzenta; Serviço Particular, matriculada no Serviço Nacional de Viação sob o número CVS-três mil trezentos e seis, registada na Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa.

Que a referida viatura veio à sua posse pela compra que fizera no Senhor Augusto Damasceno Vieira Lopes, com último residência conhecida em Santa Catarina, ilha de Santiago, actualmente em parte incerta no estrangeiro, por contrato meramente verbal, e, por isso hoje, não lhe é possível efectuar a sua legalização nas repartições competentes, em nome dele.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado veículo automóvel.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA.

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	105\$00
Cofre Geral	11\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	45\$00

Total 166\$00

(Cento e sessenta e seis escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*, Registada sob o n.º 7777/90.

(200)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIDÃO

Escritura da constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «IBC» — Indústria de Betões de Cabo Verde, SARL. Em 18 de Setembro de 1990.

Aos dezoito dias, do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, no Cartório Notarial da Praia, perante mim notário, *Jorge Rodrigues Pires*, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — GEOFER — Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S. A., com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, número noventa e sete, décimo quarto andar, cidade de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número cinquenta e um mil trezentos e oitenta e sete, representada neste acto pelos seus administradores senhores eng. Fernando Cardoso da Silva Brilhante Pessoa e Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, casados, residentes na cidade de Lisboa, conforme poderes conferidos na reunião do Conselho de Administração da referida sociedade, cuja acta fotocopiada número vinte e sete de quatro de Julho do ano em curso me foi apresentada e arquivo, portadores dos passaportes número 36765/86 e 31258/86, respectivamente emitidos pelo Governo Civil do Distrito de Lisboa.

Segundo) — MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção, com sede em Tira Chapéu — Praia, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cinco, representada neste acto pelo seu director senhor eng. Nicolau Tolentino de Melo, casado, residente na Praia — Praia, conforme despacho de Sua Escelência Ministro da Indústria e Energia, de dez do mês de Setembro em curso.

Terceiro) — Sr. Abel Fernando Coelho Santiago, casado, natural de Leiria, residente na Avenida do Brasil, 114-5.º Direito, Lisboa, como procurador e em representação de José Eduardo Almeida Santiago, casado sob o regime de separação de bens com Maria Filomena Gaivoto da Silva Pinto Santiago, natural de Odefoite-Porto, residente na Rua Professor Francisco Gentil, Lote A.3 — B, Lisboa, conforme procuração outorgada em cinco de Setembro de mil novecentos e noventa que arquivo, portador do Bilhete de Identidade número 154628, emitido em vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Quarto) — Sr. Eng. Nicolau Tolentino de Melo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sonia Romariz Nogueira de Melo, natural de ilha de Santo Antão, residente na Praia — Praia.

Quinto) — Sr. Jansénio Nobre Leite, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite, natural da ilha de São Vicente, residente nesta cidade da Praia.

Sexto) — Sr. Eng. Fernando Cardoso da Silva Brilhante Pessoa, casado sob o regime de separação de bens com Maria José dos Santos Fragata Pessoa, residente em Alvalade — Lisboa.

Sétimo) — Sr.ª Elisabeth Júlia Silva Barros e Freitas, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Valério Freitas, natural desta ilha e residente nesta cidade da Praia.

Oitavo) — Sr. Daniel Lopes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria de Pina Lopes, residente nesta cidade da Praia.

Nono) — Sr. Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, casado sob o regime de separação de bens com Helena Maria Veiga Ferreira, natural de Figueira da Foz, residente em Merces — Lisboa.

Décimo) — Sr. Dr. João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Isabel Almada e Melo de Sousa Refoios, natural da freguesia de São Sebastião de Pedreira, Lisboa, residente em Paços de Arcos — Oeiras, portador do passaporte número 22899/86, emitido pelo Governo Civil do Distrito de Lisboa, em vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e seis.

Décimo Primeiro) — Sr. Luís Manuel Janeiro Gomes Ferreira, solteiro, natural de Alcântara — Lisboa, residente na cidade de Lisboa, portador do passaporte emitido em sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, pelo Consulado de Portugal em São Tomé e Príncipe.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS DA «IBC»

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «IBC» Indústria de Betões de Cabo Verde, SARL.

Artigo 2.º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ser transferida para qualquer local do território caboverdiano, bem como criar dependências, filiais, agências ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto social consiste na actividade de produção e comercialização de artefactos de cimento, elementos de betão pré-esforçado, pré-fabricação ligeira e pesada e betão industrial, podendo, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração, explorar quaisquer outros ramos de actividade de indústria e comércio afins, nos termos permitidos por lei, directamente ou mediante a criação de novas sociedades ou por participação no capital de outras.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4.º

O capital social é de vinte milhões de escudos e encontra-se representado por vinte mil acções com o valor nominal de mil escudos, cada, assim distribuídos:

1. GEOFER — Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S. A. 10 320 acções;
2. MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção — 6 000 acções;
3. José Eduardo Almeida Santiago — 1 000 acções;
4. Nicolau Tolentino de Melo — 1 000 acções;
5. Jansénio Nobre Leite — 400 acções;

6. Fernando Cardoso da Silva Brilhante Pessoa — 200 acções;

7. Elisabeth Júlia Silva Barros e Freitas — 400 acções;

8. Daniel Lopes — 200 acções;

9. José Manuel Natividade Lopes Ferreira — 200 acções;

10. João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins — 140 acções;

11. Luís Manuel Janeiro Gomes Ferreira — 140 acções;

Artigo 5.º

1. As acções são imperativamente nominativas até à realização integral do seu valor nominal, convertendo-se, então, livremente em acções ao portador.

2. Os títulos representativos das acções poderão ser de um, cinco, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções, os quais ficarão para todos os efeitos, equiparados a estas.

3. As assinaturas dos membros de Conselho de Administração nos títulos e certificados provisórios poderão ser apostas por chancela, devendo sempre ser autenticados com o selo branco da sociedade.

4. As despesas com o desdobramento e conversão dos títulos, correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 6.º

1. O aumento de capital social depende da deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Conselho de Administração, fica, desde já, autorizado a aumentar o capital social por uma ou mais vezes até ao limite de trinta milhões de escudos, mediante decisão tomada por unanimidade dos seus membros.

3. Na subscrição em dinheiro de novas acções, os accionistas têm preferência na proporção das respectivas participações.

4. Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiriam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas na proporção das suas participações sem prejuízo do seu direito de preferência na subscrição das demais acções a emitir.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos autorizados pela lei.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e quotas ou partes de outras sociedades, onerá-las ou sobre elas realizar quaisquer operações convenientes aos interesses sociais.

Artigo 9.º

As transmissões de acções nominativas por actos inter vivos fica condicionada ao prévio conhecimento do Conselho de Administração e nela terão preferência, a sociedade em primeiro lugar e os accionistas, seguidamente, na proporção das respectivas participações.

CAPÍTULO III

Da Administração e fiscalização

Artigo 10.º

1. A Administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, constituído por três membros, os quais são dispensados de prestar caução.

2. O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos corresponden-

tes aos accionistas presentes e devidamente representados, sendo, pelo menos, um dos membros proposto pelos accionistas caboverdeanos.

3. A Assembleia Geral designará de entre os membros do Conselho de Administração um presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos do respectivo conselho.

4. As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas por uma comissão de remunerações, cujos membros e prazo do respectivo mandato serão determinadas pela Assembleia Geral.

5. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e é renovável.

Artigo 11.º

1. Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social e que não sejam da competência própria de outros órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Compromete-se em arbitrios e transigir, desistir ou confessar em quaisquer processos judiciais;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis, designadamente participações sociais;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e suas remunerações;
- e) Transferir a sede e os escritórios sociais;
- f) Adquirir acções e obrigações próprias da sociedade e sobre elas realizar quaisquer operações legalmente permitidas;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julge conveniente.

2. A Assembleia Geral poderá nomear, de entre os membros do Conselho de Administração um administrador-delegado, a quem competirá a gestão corrente da sociedade, tendo em conta as orientações definidas pelo Conselho de Administração e a delegação de poderes que pelo mesmo lhe for conferida.

Artigo 12.º

1. Para que o Conselho de Administração possa deliberar e indispensável que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Os membros do Conselho de Administração que sejam sociedades ou outras pessoas colectivas, far-se-ão representar no Conselho de Administração pelos seus próprios administradores ou gerentes, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou por mandatário devidamente habilitado por procuração.

3. No caso de representação de sociedade ou pessoa colectiva por pessoa distinta dos seus representantes legais, a procuração referida no número anterior, deverá, preferencialmente, ter a duração do mandato do Conselho de Administração da Sociedade, ficando, todavia, ressalvada a possibilidade da sua revogação.

4. Qualquer administrador ausente poderá fazer-se representar por outro administrador.

Artigo 13.º

1. O Conselho de Administração reunirá sempre e onde for necessário a pedido de um dos administradores ou do presidente do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As deliberações referentes aos actos mencionados nas alíneas c) e f) do número um do artigo décimo primeiro são sempre tomadas por unanimidade do Conselho de Administração.

4. São válidas, independentemente de reunião, as deliberações escritas do Conselho de Administração tomadas por unanimidade dos seus membros.

Artigo 14.º

As deliberações do Conselho de Administração relativas à alienação de imóveis ou de participações no capital de outras sociedades, bem como as relativas à aquisição e alienação de acções ou obrigações próprias, terão de ser precedidas de parecer prévio do Conselho Fiscal relativamente às operações concretas a que se referem.

Artigo 15.º

1. No caso de cessação do mandato dos administradores por caducidade, estes manter-se-ão no exercício efectivo de funções até nova designação pela Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias.

2. Os administradores poderão, livremente renunciar aos seus cargos, devendo comunicar tal renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

3. As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração no decurso do seu mandato poderão ser preenchidas por pessoas escolhidas pelo próprio Conselho até que a Assembleia Geral seguinte eleja novos membros.

Artigo 16.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, caso seja nomeado, nos termos do artigo décimo primeiro, número, dois nos limites da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, constituídos nos termos da alínea g) número um, do artigo décimo primeiro, nos limites das respectivas delegações de poderes.

2. Em assuntos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um dos administradores, de procurador ou do director-geral da Sociedade, se este cargo for criado pelo respectivo regulamento interno.

Artigo 17.º

1. A fiscalização da actividade da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral e dispensados de caução.

2. O Presidente do Conselho Fiscal ou um dos vogais efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas.

3. As funções cometidas ao Conselho Fiscal poderão mediante deliberação da Assembleia Geral, ser confiadas a uma sociedade de revisores de contas, nos termos da lei aplicável.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sendo renovável, por uma ou mais vezes.

5. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal serão fixadas pela comissão de remunerações a que se refere o número quarto do artigo décimo.

6. A renumeração da sociedade revisora de contas, quando a houver, será a que constar do respectivo contrato de prestação de serviços, a ratificar pela comissão de renumerações.

7. No caso de cessação do mandato dos membros do Conselho Fiscal, por caducidade, estes manter-se-ão no exercício efectivo de funções até nova designação pela Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

1. Podem participar na Assembleia Geral os accionistas que detenham, pelo menos, dez acções, sem prejuízo do direito de agrupamento.

2. Cada acção corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos sempre que a lei ou os estatutos não exijam outra coisa.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão participar nos trabalhos da Assembleia, na qualidade de titulares dos órgãos sociais, sem direito a voto.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas ou pelos administradores da Sociedade, mediante simples carta, telegrama ou telex dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a sua autoridade.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem couber, legalmente, a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante ser indicado nos termos do número anterior.

6. A Assembleia Geral considera-se constituída quando os votos dos accionistas, presentes ou representados, responderem a, pelo menos dois terços da totalidade do capital social.

Artigo 19.º

As acções dadas em penhor, apreendidas, penhoradas ou sujeitas por qualquer processo a depósito ou administração judicial não dão ao respectivo credor, detentor, depositário ou administrador o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos de accionistas.

Artigo 20.º

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente todos eleitos por três anos.

2. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em exercício de funções até à posse dos novos membros.

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o julgarem necessário ou quando seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

2. As convocatórias para as assembleias gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e serão feitas por anúncios publicados no *Boletim Oficial*, e num dos jornais da localidade da sede com a antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a sua realização.

3. Os accionistas cuja sede ou residência seja no estrangeiro, serão convocados, expressamente, por carta registrada, com aviso de recepção, expedida com antecedência

mínima de trinta dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral, sendo a referida carta confirmada por telex no dia da expedição.

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral cabe, nomeadamente, deliberar em exclusivo, sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprova dos balanços e das contas dos exercícios anuais;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados e, em especial, sobre a distribuição de dividendos, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Alterar os estatutos, designadamente, aumentar o capital social, sem prejuízo do disposto no artigo sexto número dois;
- e) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias no montante superior a cinco por cento do capital social;
- f) Dissolver a sociedade nos termos legais, nomeando a respectiva comissão liquidatária.

2. As deliberações relativas aos assuntos referidos nas alíneas a), d), e) e f) do número um anterior serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes e devidamente representados.

CAPITULO V

Da aplicação de resultados

Artigo 23.º

Os lucros líquidos que se apurarem em cada exercício e comprovados pelo balanço, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis e aprovadas pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição ou reforço de reservas, nos montantes e para as finalidades que a Assembleia Geral define e aprove;
- c) O remanescente será afecto à distribuição de dividendos aos accionistas na proporção das suas acções, sem prejuízo da sua afectação a outro fim que a Assembleia Geral determine.

CAPITULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

Artigo 24.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, contando que os mesmos correspondam, no mínimo, a cinquenta por cento do capital social.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade regulará a forma de se proceder à sua liquidação, nomeando os liquidatários e fixando-lhes as respectivas atribuições.

3. Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Artigo 25.º

1. Aos liquidatários competirá submeter à aprovação de quem os tiver nomeado as contas finais e um relatório do desempenho do seu mandato, para o que convocarão uma Assembleia Geral que promoverá a respectiva apreciação e aprovação, assim como decidirá o destino do eventual saldo final existente.

2. Satisfeitos os passivos ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, proceder-se-á à partilha dos valores que se liquidaram, na proporção devida a cada um dos accionistas.

Artigo 26.º

1. Todos os litígios e conflitos emergentes destes estatutos ou que a interpretação dos mesmos suscite, entre os accionistas ou entre estes e a sociedade, serão dirimidos por um tribunal arbitral, cuja competência e funcionamento serão regulados, nos termos dos números seguintes.

2. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo a cada parte designar um membro, competindo a estes a escolha do árbitro que deve completar a constituição do tribunal.

3. O funcionamento da arbitragem, o modo e o tempo da decisão arbitral, assim como os meios para a sua impugnação e execução, serão regulados nos termos da Lei n.º 49/III/89 de treze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove com as necessárias adaptações.

CAPITULO VII*Disposições finais e transitórias***Artigo 27.º**

Para o triénio a terminar em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, será a seguinte a composição dos órgãos sociais:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Eng. Orlando Ilidio Cruz.

Vice Presidente:

Dr. António José Borges Gonçalves de Carvalho.

Secretário:

Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira.

Suplente:

Dr.ª Helena Morais Semedo.

b) Conselho de Administração:

Presidente:

Eng. Fernando Cardoso da Silva Brilhante Pessoa, em representação da GEOFER — Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S.A.

Vogal:

Eng. Abel Fernando Coelho Santiago, em representação da GEOFER — Produção e Comercialização de Bens e Equipamentos, S.A.

Vogal:

Eng. Nicolau Tolentino de Melo, em representação da MAC — Empresa de Materiais de Construção de Cabo Verde.

c) Conselho Fiscal:

Propõe-se a substituição, nos termos do artigo décimo sétimo número três dos estatutos, por uma Sociedade de Revisores de Contas.

Nome: A. Gonçalves Monteiro e P. Oliveira Veloso, SROC.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de três meses.

Foi apresentada e arquivado uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada, de sete de Julho do ano em curso, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta escritura.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Foi a presente escrita pelo ajudante Rodrigues.

Fernando Cardoso da Silva Brilhante Pessoa.

José Manuel Natividade Lopes Ferreira.

Nicolau Tolentino de Melo.

Abel Fernando Coelho Santiago.

Jansénio Nobre Leite.

Fernando Cardoso da Silva Brilhante.

Elizabeth Júlia Silva de Barros e Freitas.

Daniel Lopes:

José Manuel Natividade Lopes Ferreira.

João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins.

Luis Manuel Janeiro Gomes Ferreira.

O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

(201)